



Município de Constância

Câmara Municipal

Ata n.º 15/2017

Data da Reunião Ordinária – 13 de julho de 2017

Início da Reunião 15:00 horas

Termo da Reunião 17:30 horas

▪ **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente: Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Vereadores: António Luís Fernandes Mendes

Daniel Freire da Encarnação Martins

Natércio Francisco Canelhas Candeias

▪ **Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome: Maria José Pereira

Cargo: Assistente Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 13 de julho de 2017, com início pelas 15:00 horas, é a seguinte: -----

1. EXPEDIENTE -----

1.1 - Fórum Ribatejo - Plataforma Informal de Reflexão e ação sobre o Ribatejo - Moção pela Unidade do Ribatejo -----

2. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

2.1 – Balancete -----

2.2 – Pagamentos -----

3. OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS -----

3.1 - Vila Poema - Sociedade Exploração de Gestão Hoteleira, Lda. - Isenção de taxas -----

3.2 - Vila Poema - Sociedade Exploração de Gestão Hoteleira, Lda. - Remodelação de terrenos -----

4. EDUCAÇÃO E ENSINO -----

4.1 - Ação Social Escolar - Apoios 2017/2018 -----

4.2 - Normas de Funcionamento dos Centros de Tempos Livres do Concelho de Constância - 2017 – 2018 -----

5. SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL -----

5.1 - Pedido de autorização para alteração ao Regulamento Constância Maior Valor -----

6. SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES -----

6.1 - Casa do Povo de Montalvo - Pedido de apoio: oferta de taça -----

6.2 - Casa Mortuária da Portela - Pedido de Participação Financeira -----

7. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE -----

7.1 - Contrato de Prestação de Serviços em regime de avença na área da Biologia - Parecer Prévio ao abrigo do art.6.º do D.L. n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual. -----

7.2 - Pedido de autorização para pagamento em numerário de valor superior ao previsto na norma de controlo interno - Ratificação de despacho -----

7.3 - Aprovação das transferências financeiras efetuadas em 2016 a favor da Associação Centro de Ciência Viva de Constância – Ratificação -----

7.4 - Proposta de Contrato-programa para o ano de 2017 a celebrar com a Associação Centro de Ciência Viva de Constância -----

7.5 - Proposta de alteração dos estatutos da Associação Centro de Ciência Viva de Constância -----

- 2 -

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

7.6 - Empréstimo a médio/longo prazo para financiamento do investimento relativo ao Centro Escolar de Montalvo, acessibilidades e demais investimento conexo - Minuta de contrato -----

8. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

9. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

10. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 13 de julho de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Presidente, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, achando-se igualmente presentes, os Senhores Vereadores: António Luís Fernandes Mendes, Daniel Freire da Encarnação Martins, Natércio Francisco Canelhas Candeias.-----

O Senhor Vereador Arsénio de Oliveira Cristóvão não esteve presente por se encontrar de férias. -----
Estiveram também presentes na reunião: Maria José Pereira, Assistente Técnica; Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos. -----

Verificando-se quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista: “1. Sugiro que seja aparada uma oliveira que está junto ao parque de estacionamento na Capareira, já referenciado na reunião anterior. -----

2. Considero que as placas que foram colocadas no areal em frente ao rio Zêzere são extremamente pequenas, sugiro a colocação de placas maiores com a informação de zona não vigiada, tendo referência a contactos úteis como os Bombeiros e Proteção Civil. -----

3. Frequentemente verifico contentores do lixo tombados pelo vento, pelo que sugiro que seja feita uma fixação nos locais mais ventosos, à semelhança do que tem sido feito em outros locais no concelho. -----

4. Qual a adesão dos munícipes ao Transporte a Pedido desde o início do Programa.” -----

Intervenção da Senhora Presidente: “Tomo boa nota das sugestões e comentários. Relativamente ao transporte a pedido, não tenho presente os números, embora tenha a convicção que sejam bastante baixos. Na próxima reunião trago os dados de execução.” -----

Intervenção do Senhor Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista: “Qual o Ponto de situação sobre a limpeza de terrenos e mato na periferia das habitações. Que avaliação o executivo faz em termos de prevenção e o que há a melhorar no futuro.” -----

Intervenção da Senhora Presidente: “O trabalho desenvolvido pela equipa de sapadores florestais ao longo do ano decorre normalmente sendo que estão a decorrer os trabalhos referente aos aceiros e limpeza da mata, pelo que considero que no concelho no âmbito da limpeza florestal é muito positivo. Quanto à limpeza responsabilidade dos particulares tem resultado nalguns casos os contactos feitos pelo gabinete técnico florestal sendo que noutros enveredou-se pela notificação formal adotando-se as medidas previstas na legislação em vigor, processo este bastante moroso.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

Intervenção do Senhor Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista:
Ainda sobre este assunto e na sequência dos protocolos com a Juntas de Freguesia, como é que tem funcionado a sinalização dos espaços a necessitar de limpeza, bem como a execução dos mesmos em espaço publico?”-----

Intervenção da Senhora Presidente: “Razoavelmente, considerando que os contratos interadministrativos deverão ser revistos com vista a clarificar algumas situações.”-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

ORDEM DO DIA

1. EXPEDIENTE

1.1 - FÓRUM RIBATEJO - PLATAFORMA INFORMAL DE REFLEXÃO E AÇÃO SOBRE O RIBATEJO: E-mail datado de 26 de junho de 2017, enviando Moção sobre “O Ribatejo e a Eventual Criação de Regiões Administrativas”.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

2. BALANCETE E PAGAMENTOS

2.1 – BALANCETE: a Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 12 de julho de 2017, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: € 2.027,73** (dois mil vinte sete euros e setenta e três cêntimos); **Instituições de Crédito: € 576.868,98** (quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito euros e noventa e oito cêntimos); **Soma: € 580.008,71** (quinhentos e oitenta mil oito euros e setenta e um cêntimo); **Em Documentos: € 12.940,93** (doze mil novecentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos); **TOTAL: € 592.949,64** (quinhentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: € 441.609,02** (quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e nove euros e dois cêntimos); **Operações de Tesouraria: € 138.399,69** (cento e trinta e oito mil trezentos e noventa e nove euros e sessenta e nove cêntimos). -----

2.2 – PAGAMENTOS: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 26/06/2017 a 07/07/2017, na importância global, de **€ 461.403,68** (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e três euros e sessenta e três cêntimos). --

3. OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

3.1 - VILA POEMA - SOCIEDADE EXPLORAÇÃO DE GESTÃO HOTELEIRA, LDA - ISENÇÃO DE TAXAS -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Na sequência do pedido remetido pela Vila Poema Sociedade Exploração de Gestão Hoteleira, Lda, onde requer a isenção de taxas, nomeadamente a taxa de entrada do processo 69/2017 e a taxa de emissão do alvará, cumpre informar o seguinte: -----

- O Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais revela-se manifestamente insuficiente no que às isenções diz respeito. Com base nesse documento não encontramos acolhimento legal para que a Câmara Municipal possa deferir o pedido devido ao facto de contemplar taxativamente as hipóteses de isenções, sendo que nenhuma delas tem aplicação ao caso concreto; -----
- A criação de impostos, taxas e outros tributos (e por maioria de razão as suas isenções) constituem matéria reservada da Assembleia Municipal, por força de Lei, nomeadamente o disposto na Lei 53-E/2006 e 73/2013 nas suas redações atuais; -----
- Para que a Assembleia Municipal possa deliberar sobre a isenção de taxas é necessário que se faça previamente o cálculo dos montantes a isentar. -----

Face ao exposto, deverá o presente pedido ser encaminhado para o serviço de taxas e licenças para que se efetue o cálculo das taxas a pagar, para que posteriormente possa ser presente a reunião de Câmara afim de, se submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a concessão das isenções pretendidas. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Considerando: -----

- O pedido de isenção de pagamento de taxas efetuado pela “Vila Poema- Sociedade de Exploração de Gestão Hoteleira, Lda.”, que se anexa; -----
- Que o capítulo de isenções constante do regulamento municipal de taxas atualmente em vigor não contempla a hipótese da isenção em apreço; -----
- Que o projeto de construção em causa, avaliado em cerca de 5 milhões de euros, contribuirá diretamente para o aumento da taxa de empregabilidade, contando criar em média 30 postos de trabalho diretos, alavancando a economia local e regional; -----
- Que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 21/09/2015 considerou que o projeto em causa se reveste de elevado interesse público para o desenvolvimento económico e turístico do Concelho; ---
- Que a isenção ora proposta surge como um incentivo ao empreendedorismo e ao fomento da fixação do tecido empresarial no Concelho; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

- Que a criação de taxas e as eventuais isenções constituem matéria reservada da Assembleia Municipal, por força de Lei, nomeadamente o disposto na Lei 53-E/2006 e 73/2013 nas suas redações atuais; -----

- Que a isenção proposta representa um custo estimado de 1.981,30€ (mil novecentos e oitenta e um euros e trinta cêntimos); -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Submeter a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o pedido de isenção do pagamento das taxas efetuado pela “Vila Poema- Sociedade de Exploração de Gestão Hoteleira, Lda”, no valor de 1981.30€ (mil novecentos e oitenta e um euros e trinta cêntimos).” -----

A Câmara deliberou por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista, remeter o pedido de isenção de taxas à aprovação da Assembleia Municipal de Constância. -----

3.2 - VILA POEMA - SOCIEDADE EXPLORAÇÃO DE GESTÃO HOTELEIRA, LDA - MODELAÇÃO DE TERRENOS -----

Localização da Obra: Estrada Nacional 3 – Pinhal D’el Rei – CONSTÂNCIA -----

Obra a executar: Modelação de Terrenos para a construção de um empreendimento turístico -----

Fase de Processo: Apreciação de Projeto de Modelação de Terrenos -----

Processo: 69/2017 -----

Requerimento: 7254/2017 -----

PARECER TÉCNICO: “ *IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE* ” -----

O processo em análise diz respeito à modelação de terrenos para a construção de um empreendimento turístico, designadamente um estabelecimento hoteleiro, num prédio urbano com a área total de 25.514 m2, composto por “terreno para construção” de acordo com a descrição que consta na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Constância, que se situa numa zona definida pelo PDM como Espaços para uso especial – Turismo, Espaços verdes urbanizáveis pertencente a U4 - Expansão Nascente de Constância. -----

Apesar desta intervenção estar definida na U4 - Expansão Nascente de Constância, verifica-se que o projeto n.º73/2015 referente a esta modelação de terrenos está aprovado de acordo com PDM de 1994 de Constância. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

O contrato de comodato estabelecido entre a firma proprietária do prédio urbano e a firma requerente, cuja cópia instrui o processo, confere legitimidade à requerente para solicitar o licenciamento da intervenção em apreço. -----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS -----

Em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE), a consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito da Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos, é dispensada atendendo a que a operação em causa não se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969 e na “zona de respeito” da EN3, no âmbito do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei 34/2015, de 27 de abril, à Infraestruturas de Portugal – Leiria e Santarém (Estradas de Portugal, S.A.). -----

Verificando que o processo em causa vem no seguimento de um processo de licenciamento (processo n.º 73/2015) para a mesma localização, não se vê necessidade de consultar novamente estas entidades visto que as mesmas já se pronunciaram favoravelmente sobre a intervenção no local. -----

IMPACTO NA ENVOLVENTE E INTERVENÇÃO NO EXTERIOR DO IMÓVEL -----

Formalmente, no que se refere à intervenção na modelação de terrenos, verifica-se uma adequada inserção paisagística na envolvente. -----

Os principais impactes decorrentes da fase de modelação de terrenos estão essencialmente associados à alteração da morfologia do terreno, devido à modelação (escavação e aterro), volumetria das construções e consequente alteração do uso do solo e das características da paisagem inicialmente existentes. -----

INTERVENÇÃO PROPOSTA -----

O estabelecimento hoteleiro designado por “VILLA TEJO – Nature and SPA Hotel****”, é um edifício composto por 3 pisos, dois acima da cota de soleira e um abaixo da mesma.“ -----

A modelação de terrenos, proposta, incide sobre a construção deste empreendimento, sendo que a zona 4 das peças desenhadas apresentadas é a única que apresenta uma altimetria variável. -----

Deverá ser apresentado um projeto de muros de suporte de terras no âmbito do licenciamento do processo n.º 73/2015. -----

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

Em face das considerações atrás referidas, o projeto de arquitetura em apreço encontra-se em condições de ser aprovado pelo executivo camarário, uma vez que se trata de um processo sujeito a licença administrativa, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º e artigo n.º 88 ambos do RJUE, e desde que não estejam em causa quaisquer intenções de edificação que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos definidos no respetivo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, competência esta que não foi delegada na Exma. Sr.ª Presidente. -----

O processo possui os documentos instrutórios exigíveis para a execução dos trabalhos.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de modelação de terrenos para a construção de um empreendimento turístico. -----

-----4. EDUCAÇÃO E ENSINO-----

4.1 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - APOIOS 2017/2018 -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar destinada aos alunos do 1º ciclo provenientes de agregados familiares financeiramente carenciados. -----

O escalão dos auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar é designado pelo posicionamento de cada agregado na atribuição do abono de família1, de acordo com o despacho nº8452-A/2015 de 31 de julho. -----

O despacho nº 5296/2017 de 16 de junho de 2017, que se anexa, efetua alterações ao despacho mencionado supra, dando cumprimento ao disposto na Lei do Orçamento de Estado para 2017, consagrando um “ *claro reforço da ação social como meio de combate às desigualdades sociais e de promoção do máximo rendimento escolar de todos os alunos*”. -----

Face ao exposto, o despacho define o apoio referente aos auxílios económicos no seu anexo III, pelo que abaixo se indica: -----

-----ANEXO III-----

-----Auxílios Económicos-----

(a que se referem os nºs 4 e 5 do artigo 7º e 3 e 7 do artigo 8º, nº2 do artigo 11º, nº1 do artigo 12º e alínea c) do nº1 do artigo 13º)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

Escalão	Capitação	Comparticipação Mínima			
		Alimentação	Livros		Material Escolar
			1º e 2º Ano	3º e 4º Ano	
A	Escalão 1 do Abono de Família	100% (€1,46/Ref.)	----	----	€16,00
B	Escalão 2 do Abono de Família	50% (€0,73/Ref.)	-----	-----	€8,00

1 O abono de família é atribuído a crianças e jovens inseridos em agregados familiares cujos rendimentos de referência não sejam superiores a uma vez o valor indexante dos apoios sociais (IAS), que para 2017 tem o valor de €421,32. No caso dos auxílios económicos para o 1º ciclo do ensino básico, o 1º e 2º escalão correspondem ao escalão A e B respetivamente.

De salientar que os manuais escolares no 1º ciclo são gratuitos por força do disposto no artigo 156º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro e nos termos do artigo 61º do Decreto-Lei nº25/2017 de 3 de março. -----

Relativamente ao 1º ciclo do ensino básico, urge efetuar a definição do apoio – material escolar a atribuir aos alunos de Escalão A e de Escalão B, que de acordo com o despacho é de cerca de €16,00 para o escalão A e €8,00 para escalão B, pelo que se solicita essa definição superiormente. (Recorde-se que no ano letivo transato o apoio incluía material escolar e livros escolares no valor de €46,00 no escalão A e €36,00 para o escalão B, no valor total de €3008,00 – ano letivo 2016/2017). Sugere-se ainda a necessidade de apresentação dos comprovativos por parte dos encarregados de educação para atribuição do apoio, devendo o valor do comprovativo de aquisição de material escolar ser superior ao apoio atribuído. -----

Relativamente aos auxílios económicos-alimentação, por uma questão de equidade, no ano letivo transato, o executivo camarário deliberou por unanimidade atribuir uma participação familiar pela utilização do serviço de refeições às crianças em estabelecimentos de ensino do pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Constância, seguindo a mesma atribuição aplicada aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, ou seja, participação a 100% para as crianças com escalão 1 de abono de família e 50% para as crianças com escalão 2 de abono de família. Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a continuidade do apoio mencionado supra às crianças que frequentam o pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Constância, para o ano letivo 2017/2018. -----

Sobre o valor de participação da refeição para o pré-escolar e 1º ciclo, aos alunos de Escalão A e Escalão B, o valor definido no Anexo I do despacho nº8452-A/2015, de 31 de julho, ou seja €1,46 e €0,73, respetivamente. -----

Por forma a definir o escalonamento dos agregados, sugere-se que sejam adotadas as medidas consideradas para o posicionamento destas nos escalões de rendimento para a atribuição de abono de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

família, tal como considerado nos anos letivos transatos, bem como eventuais casos de análise social de agregados sinalizados no âmbito do Grupo de Trabalho “Constância Social”, onde têm assento os diversos técnicos das várias entidades/instituições de carácter social, que operam no concelho de Constância. -----

Deverão ainda ser consideradas as transferências de alunos carenciados de outros estabelecimentos de ensino, do 1º CEB, para o Agrupamento de Escolas de Constância, sempre que tal se verifique. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR DANIEL FREIRE DA ENCARNAÇÃO MARTINS, DA CDU: “Na sequência da informação técnica apensa a este processo, efetuada pela técnica superior Maria João Ferreira, faço as seguintes propostas para apoio na decisão do executivo sobre esta matéria: -----

a) Proponho que o valor de apoio para material escolar se mantenha para o ano letivo 2017/2018, ou seja, €46,00 no escalão A e €36,00 para o escalão B. Apesar do estado oferecer os manuais escolares, é sabido que as famílias terão que custear os livros de exercícios e todo o material escolar de desgaste necessário para o ano letivo, o que, no meu entender, este apoio é extremamente importante para os agregados com maiores carências económicas; -----

b) Proponho que o executivo delibere no sentido de manter o alargamento ao pré-escolar do apoio nas refeições escolares /auxílios económicos-alimentação), ou seja, comparticipação dos almoços a 100% para as crianças com escalão 1 de abono de família, e 50% para as crianças com escalão 2 de abono de família.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta apresentada. -----

4.2 - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE TEMPOS LIVRES DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA - 2017 – 2018 -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “As normas de funcionamento dos Centros de Tempos Livres de Constância, Montalvo e do Centro Escolar de Santa Margarida pretendem estabelecer as normas e procedimentos dos CTL’s do concelho sendo na generalidade iguais, com exceção de especificidades pontuais, designadamente a indicação dos locais de funcionamento. -----

Urge informar que estas normas: -----

a) estão de acordo com o preconizado na Lei-Quadro (Lei 5/97 de 10 de Fevereiro) que consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares ou letivas, existem atividades de animação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (artigo 12º) e salvaguardando a qualidade educativa de todo o tempo de atendimento; -----

b) todas as atividades desenvolvidas no âmbito das CAF do pré-escolar se desenvolvem ainda de acordo com o Decreto lei nº147/97, de 11 de junho – artigo 12º; -----

c) estão de acordo com as orientações/legislação do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, nomeadamente o despacho normativo 75/92 de 23 de abril e o decreto lei 119/83 de 25 de fevereiro e 172-A/2014 de 14 de novembro; -----

d) respondem às necessidades das famílias, tendo em atenção a equidade e a justiça social nomeadamente no cálculo das comparticipações das famílias (de acordo com a circular nº3/97 da DGAS). -----

Face ao exposto, as referidas normas respeitam a legislação em vigor e a resposta às necessidades das famílias e o superior interesse das crianças, pelo que se anexam as mesmas. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR DANIEL FREIRE DA ENCARNAÇÃO MARTINS, DA

CDU: “Na sequência da informação técnica que se anexa, proponho que o executivo delibere favoravelmente no que concerne à proposta de Normas de Funcionamento dos CATL no Concelho. ---

Mais informo que estará disponível no GASSE, e durante a reunião, toda a documentação que sustenta a fundamentação técnica, remetendo em anexo para Vossa análise prévia um exemplar da proposta de Normas de Funcionamento dos CATL de Santa Margarida da Coutada, que é muito similar ao de Montalvo e Constância e, parece-me também excessivo, a impressão da totalidade dos documentos para todos os elementos do executivo, considerando que são francamente idênticos e as diferenças pouco relevantes para deliberação (difere as moradas e contactos, essencialmente).” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta apresentada. -----

-----5. SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL-----

5.1 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO CONSTÂNCIA MAIOR VALOR -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que já decorreram edições dos apoios preceituados no Regulamento aludido em epígrafe e que dos respetivos procedimentos foi efetuada avaliação emerge a necessidade de efetuar algumas alterações que são consideradas importantes para a sua otimização em edições futuras. -----

Com efeito, considera-se essencial proceder a algumas alterações nas seguintes ações: Ação 1 – Viver em Constância: alterações na Sub-ação 1.1 – Renda Ajustada; 1.2 – Hortas Comunitárias e sugere-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

introdução de uma Sub-ação denominada “1.3 – Apoio não financeiro a pequenas reabilitações decorrentes de situações de emergência”; Ação 4 – Valoriza-te, Valoriza-nos. -----

As alterações necessárias prendem-se com aspetos que se julgam convenientes porquanto agilizam e simplificam o procedimento bem como se consideram mais adequadas à realidade concelhia e ao espírito do programa. -----

Assim no seguimento do documento n.º 6394 de 27/03/2017, solicita-se autorização para se proceder à alteração do Regulamento em questão. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR DANIEL FREIRE DA ENCARNÇÃO MARTINS, DA CDU: “Considerando -----

- o teor da Informação com o n.º registo 12344, prestada pela Técnica Superior Sandra Santos, que se anexa; -----

- que da mesma resulta a necessidade de se alterar alguns aspetos do “Regulamento Constância Maior Valor” com vista a agilizar e otimizar os procedimentos futuros; -----

- que as alterações regulamentares obedecem ao estipulado nos artigos 98º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33º nº1 alínea k) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere autorizar o início do procedimento de alteração ao “Regulamento Constância Maior Valor”, ficando desde já estipulado que poderão os eventuais interessados constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de alteração do regulamento mencionado, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do aviso mencionado no artigo 98º nº. 1 do Código de Procedimento Administrativo, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico. A constituição de interessados e a apresentação de contributos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico presidente@cmconstancia.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, sito na Estrada Nacional nº3, Apartado 46, 2250-909 Constância.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de autorização para alteração ao Regulamento Constância Maior Valor. -----

-----6. SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

6.1 - CASA DO POVO DE MONTALVO: Ofício n.º 50-17, datado de 04 de julho de 2017, solicitando a atribuição de um troféu, de modo a ser oferecido aos participantes do concurso de pesca que se irá realizar no próximo 16 de julho de 2017. -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Solicita a Casa do Povo de Montalvo a oferta de um prémio para a seguinte atividade: -----

- Concurso de pesca, a decorrer no próximo dia 16 de julho. -----

Em referência ao assunto supracitado, cumpre-me informar que a coletividade cumpre, à presente data, o requisito necessário para obtenção de apoio não financeiro, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo: -----

1. Inscrição no Registo Municipal de Associações devidamente atualizada. -----

Neste sentido, proponho que seja submetida ao Executivo Municipal a presente proposta de oferta de uma taça no valor de 22,50 €. -----

O referido apoio é concedido ao abrigo da alínea u), do número 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir um troféu. -----

6.2 - CASA MORTUÁRIA DA PORTELA: Carta datada de 09 de maio de 2017, solicitando a atribuição de uma comparticipação financeira, para face às despesas com os melhoramentos da casa mortuária. -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente ao assunto designado em epígrafe, e reportando-me ao pedido formulado pela entidade supracitada, cujos documentos se anexam, de acordo com a informação prestada pelos Assistente Técnico dos Serviços Sociais, Culturais, Desportivos e Turismo que consta no histórico do movimento anterior, a entidade em causa não é uma entidade de âmbito cultural, desportivo, recreativo ou social, pelo que a Fábrica da Igreja não se encontra registada no Registo Municipal de Associações do Município. -----

O investimento associado ao documento de despesa anexo no valor total incluindo IVA de 7.968,50 €, dizem respeito à obra de construção de um telheiro contíguo à casa mortuária de Portela, e correspondem na generalidade aos seguintes trabalhos: -----

Execução de paredes exteriores de alvenaria de tijolo; -----

Cobertura com estrutura de suporte em betão pré-esforçado e prefabricado, com revestimento a telha cerâmica de aba e canudo, rebocada e pintada na cor branco em ambas as faces e pavimento; -----

Estrutura da edificação constituída por sapatas, pilares e vigas em betão armado; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

Fornecimento e aplicação de 1 vão lateral orientado a sul em alumínio lacado branco, apenas para proteger a empena lateral; -----

Assim, as obras atrás identificadas e que foram já discriminadas na generalidade, incluem a aquisição de materiais e mão-de-obra destinados à sua aplicação, conforme se encontra descrito na respetiva cópia da fatura anexa, tratando-se de uma beneficiação significativa para os utentes da casa mortuária, na medida em que permitiu a criação de um espaço de estar exterior coberto junto da respetiva entrada, com cerca de 30 m2 de área útil, permitindo também resguardar o acesso ao seu interior, sendo que as mesmas importaram no valor total de 7.968,50€. -----

Em função do disposto, considera-se que o valor das obras apresentado está correto, tendo em atenção a dimensão e tipologia da obra em apreço, pelo que sou de parecer que se encontram reunidas as condições para deferir o pedido formulado, sendo da competência da Câmara Municipal a atribuição do valor dessa comparticipação, que deverá para esse efeito ser previamente cabimentada pelo serviço de contabilidade, da divisão municipal administrativa e financeira.” -----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Considerando -----

- O pedido de comparticipação financeira efetuado pelo Grupo de Apoio à Casa Mortuária da Portela e a Informação prestada pelo Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, que se anexam; -----

- Que os requerentes efetuaram obras de melhoramento na Casa Mortuária no valor de €7.968,50 (sete mil, novecentos e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos), revelando-se uma obra que reveste uma mais-valia para os utentes da Casa Mortuária; -----

- Que o valor proposto para a comparticipação se encontra devidamente cabimentado e com o nº sequencial 10257. -----

Proponho -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º n.º 1 alínea o) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere conceder um apoio financeiro no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Margarida da Coutada, participando deste modo as obras efetuadas.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a concessão de um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros 9. -----

-----7. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----

7.1 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA NA ÁREA DA BIOLOGIA - PARECER PRÉVIO AO ABRIGO DO ART.6.º DO D.L. N.º 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR DANIEL FREIRE DA ENCARNAÇÃO MARTINS, DA CDU: “Na sequência da comunicação de ausência por motivo de baixa da assistente operacional Marta Milagaia, e considerando que é espectável que a mesma não se apresente ao serviço durante o ano de 2017, faço os seguintes considerandos: -----

a) O Parque Ambiental de Santa Margarida (PASM) é o equipamento municipal com o maior período de abertura ao público, entre as 8h e as 18h30 nos 7 dias da semana; -----

b) A equipa afeta ao PASM é francamente reduzida para todas as tarefas regulares inerentes aos espaços (Ecoteca, espaço internet, sala polivalente, laboratório, borboletário, atendimento ao público, processar vendas, gestão de stocks, marcação e acompanhamento de grupos, desenvolver visitas guiadas, etc); -----

c) O numero de visitantes do PASM, principalmente a participar em atividades acompanhadas pelos/as colaboradores/as do Município, tem aumentado bastante nos últimos anos, registo que anexo para vossa análise. -----

Face ao exposto, e porque considero fundamental para o normal funcionamento do Parque Ambiental de Santa Margarida e Borboletário Tropical, proponho que seja feita uma contratação em regime de avença que possa suprimir esta ausência que se prevê prolongada, bem como reforce a capacidade técnica já existente. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração. -----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que: -----

1. A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP; -----

2. Nos termos do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa, nas condições referidas no n.º 4, do art. 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro [atualmente art. 32.º da LTFP], depende de deliberação favorável do órgão executivo relativamente à verificação do previsto no n.º 2 do art. 32.º da LTFP (assegurar tratar-se de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público); -----

3. Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, o contrato de prestação de serviços de que ora se pretende parecer prévio favorável do órgão executivo, **tem por objeto a prestação de serviços em regime de avença**, nos termos elencados na informação de 24/05/2017, com o registo n.º 10307, do vereador do Pelouro, Daniel Martins, pelo período de 12 meses. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados. -----

4. Na sequência da publicação da LOE 2017 e para efeitos do disposto no seu art. 51.º, n.º 1, conjugado com o n.º 4 do art. 44.º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2017, a Presidente de Câmara emitirá competente parecer prévio vinculativo, o qual será antecedido da verificação do cumprimento dos requisitos legais. -----

Propõe-se que: -----

A Câmara Municipal de Constância delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na área identificada em epígrafe, na modalidade de avença, por um período de 12 meses, de acordo com o disposto nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho, do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, ambos os diplomas na sua redação atual. -----

A título informativo, o valor mensal de avença será de 1.060,00€, acrescido de iva quando aplicável. --
É quanto me cumpre informar.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, emitir parecer prévio favorável. -----

7.2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM NUMERÁRIO DE VALOR SUPERIOR AO PREVISTO NA NORMA DE CONTROLO INTERNO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO -----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “No seguimento do informado pela técnica superior, Susana Costa, é urgente efetuar uma aquisição de bens na empresa Staples Portugal – Equipamento de escritório SA, sendo a entrega dos bens dependente do pagamento dos mesmos. Mais informou que o pagamento deverá ocorrer em numerário. -----

Decorrente do exposto, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Quanto ao pagamento em dinheiro, dispõe a norma de controlo interno no n.º 1 da sua cláusula 13.º que “os pagamentos de valor superior a 30% do índice 100 da escala salarial da função pública são feitos, em regra, por cheque ou transferência bancária”; -----

2. A aprovação da norma de controlo interno é, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, da competência da câmara municipal, sendo que eventuais alterações serão sempre da competência do referido órgão municipal; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

Face ao exposto, considerando que o valor em causa, de 224,90€ (duzentos e vinte e quatro euros e noventa cêntimos), ultrapassa o valor limite previsto na norma de controlo interno, coloca-se à consideração superior o pagamento em dinheiro do referido valor, pelos motivos invocados e a título excecional. -----

Uma vez que a próxima reunião de câmara decorrerá apenas no próximo dia 13/07/2017, e tratando-se um pagamento a ser efetuado urgentemente, coloca-se à consideração de V/ Exa autorizar a forma de pagamento proposta e submeter o despacho a ratificação pelo órgão executivo na próxima reunião de câmara, nos termos do previsto no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho de autorização para pagamento em numerário de valor superior ao previsto na norma de controlo interno. -----

7.3 - APROVAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS EM 2016 A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE CONSTÂNCIA – RATIFICAÇÃO -----

PROPOSTA: “Considerando que: -----

1. Por deliberação do órgão executivo de 07/05/2015 foi aprovado o contrato-programa celebrado entre o Município de Constância e a Associação Centro de Ciência Viva de Constância que regulou as transferências financeiras a efetuar em 2015, num total de 45.000,00€; -----
2. O contrato-programa tem incidência anual; -----
3. O apuramento do subsídio de exploração a contemplar em contrato-programa sustenta-se, anualmente, no orçamento previsional para o ano da Associação; -----
4. Os documentos previsionais de 2016 da Associação Centro de Ciência Viva de Constância, bem como as contas relativas ao exercício de 2015, apenas foram aprovados e comunicados ao Município de Constância no final do ano de 2016; -----
5. Em 10/03/2016 foi aprovada uma adenda ao contrato-programa de 2015 a propor o pagamento em 2016 de valor mensal semelhante ao de 2015, sendo que depois de aprovados os documentos pela Associação Centro de Ciência Viva de Constância os acertos, a ocorrerem, seriam posteriormente efetuados; -----
6. Decorrente da comunicação ao Município da aprovação dos documentos ter ocorrido apenas no final de 2016, o valor transferido foi de 45.000,00€, na linha do ocorrido em 2015; -----
7. Os documentos previsionais da Associação para o ano de 2016 contemplam um valor a transferir pelo Município de 45.000,00€, coincidente com as transferências efetuadas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere ratificar as transferências efetuadas ao longo de 2016 à Associação Centro de Ciência Viva de Constância, num montante total de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros). -----

É quanto me cumpre informar.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar as transferências financeiras efetuadas em 2016 a favor da Associação Centro de Ciência Viva de Constância. -----

7.4 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA PARA O ANO DE 2017 A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE CONSTÂNCIA -----

PROPOSTA: “Considerando que: -----

- A Associação Centro Ciência Viva de Constância é uma associação que no seu objeto promove a divulgação científica e tecnológica mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, da escolar; -----
- A Associação melhor identificada na al. a) da presente proposta é uma Associação de direito privado que se rege pelo disposto no Código Civil, designadamente pelos art.º 157.º a 184.º; -----
- O Município de Constância é associado da Associação Centro Ciência Viva de Constância, razão pela qual, a participação nesta entidade de direito privado também é regulada, subsidiariamente, pela Lei 50/2012, de 31 de agosto; -----
- Nos termos do art.º 59.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas privadas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art.º 56.º do mesmo diploma); -----
- De acordo com o art.º 2.º e art.º 23.º, n.º 1 e 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património e da cultura, pelo que, e tendo presente o objeto estatutário da Associação, é inquestionável que a atividade da mesma se enquadra nas atribuições da Autarquia; -----
- Dispõe o art.º 59.º, n.º 3 da Lei 50/2012, de 31 de agosto na versão da Lei 42/2016, de 28 de dezembro que o estipulado no art.º 47.º do mesmo diploma relativamente aos contratos-programa, se aplica às Associações de Direito Privado participadas por entidades públicas; -----
- Nos termos do art.º 25.º, n.º 1, al. n) da Lei 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada Lei 50/2012, de 31 de agosto; -----

- De acordo com as disposições conjugadas do art.º 47.º, n.º 5, *ex vi*, art.º 59.º, n.º 3 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante - Município -, sob proposta do respetivo órgão executivo; -----

- Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; ----

Propõe-se que: -----

A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o contrato-programa a outorgar com a Associação Centro Ciência Viva, anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto na al. ccc), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do art.º 47.º, n.º 5, *ex vi*, art.º 59.º, n.º 3 da Lei 50/2012, de 31 de agosto.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de contrato programa, para 2017, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Constância. -----

7.5 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE CONSTÂNCIA -----

PROPOSTA: “Considerando: -----

- Que a Associação Centro Ciência Viva Constância é constituída pela Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica – Ciência Viva, o Município de Constância, enquanto fundadores, e o Instituto Politécnico de Tomar, sendo uma associação de direito privado; -----

- Que a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2017, aditou um n.º 3 ao artigo 59.º do RJAE - Associações de direito privado-, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com a seguinte redação: -----

“O disposto no artigo 47.º aplica-se, com as devidas adaptações, às associações de direito privado em que as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º.” -----

- Apesar do Município de Constância já deter a posição dominante por força da alínea c) do artigo 19 do diploma citado, a alteração que agora se pretende reforça essa posição dominante, conferindo à autarquia a possibilidade de designar 2 dos 3 dos membros que compõem o Conselho Fiscal; -----

- O artigo 47º da lei 50/2012, de 31 de agosto faz depender da outorga de contratos programa a transferência de quaisquer comparticipações financeiras a título de subsídio à exploração, propõem-se



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

ainda a alteração do artigo 29º n.º 2 alínea a) e 31º alínea c) dos Estatutos, adaptando a sua redação ao disposto na legislação em vigor. -----

- Nos termos do art.º 25.º, n.º 1, al. n) da Lei 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada Lei 50/2012, de 31 de agosto; -----

Propõe-se que: -----

A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração aos Estatutos da Associação Centro Ciência Viva, anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto na al. ccc), do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de alteração dos Estatutos da Associação Centro de Ciência Viva de Constância e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Constância. -----

7.6 - EMPRÉSTIMO A MÉDIO/LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO RELATIVO AO CENTRO ESCOLAR DE MONTALVO, ACESSIBILIDADES E DEMAIS INVESTIMENTO CONEXO - MINUTA DE CONTRATO -----

PROPOSTA: “Na sequência da deliberação tomada pela Assembleia Municipal no passado dia 28.06.2017 a adjudicar ao Banco BPI a contratação de empréstimo para financiamento dos investimentos referenciados em epígrafe, o Banco BPI remeteu ao Município de Constância a minuta do contrato em anexo para aprovação. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, submeta à Assembleia Municipal a minuta de contrato para aprovação. -----

É quanto me cumpre informar.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta de contrato do empréstimo e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Constância. -----

8. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Não se registou nenhuma intervenção do público. -----

9. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-07-2017

no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. ----

-----10. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezassete horas e trinta minutos. -----

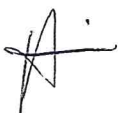
Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente e por mim Maria José Pereira, Assistente Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

A Presidente da Câmara,

A Assistente Técnica,

CONTRATO-PROGRAMA

1. Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Constância foi constituída em 4 de Janeiro de 2010, sendo os seus sócios atuais a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, o Município de Constância e o Instituto Politécnico de Tomar;
2. Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Constância é uma associação de direito privado que no seu objeto promove a divulgação científica e tecnológica mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, da escolar;
3. Considerando que é do interesse do Município de Constância apoiar a atividade desenvolvida pela Associação Centro de Ciência Viva de Constância da qual é associado fundador e integra a prestigiada rede de Centros de Ciência Viva;
4. Considerando que tal interesse se inscreve no âmbito das atribuições municipais na área do património, cultura e ciência previstas na alínea e) do número 2 do art. 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
5. Considerando que o art. 47.º ex vi art. 59.º, n.º 3 da Lei 50/2012, de 31 de agosto na versão da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, permite a celebração de contratos-programa, por parte de entidades públicas com associações de direito privado por aquelas participadas;
6. Considerando que, e por força do citado art. 47.º, a prestação de serviços de interesse geral pelas associações participadas e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa, cuja competência para aprovação pertence ao órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo do Município;
7. Considerando que o contrato-programa é condição legal e indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do art. 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, sendo que, o clausulado contratual deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;
8. Considerando que a promoção e continuidade da gestão dos serviços de interesse geral na área da astronomia, pela Associação Centro de Ciência Viva é garante do retorno dos resultados de excelência pretendidos pelo Município;
9. Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Constância tem sido promotora de atividades educativas, científicas e culturais de interesse para o grande público, que se constituem como um serviço público de cultura de excelência contribuindo para a dinamização cultural da região, promovendo de forma continuada a participação do público em geral e fomentando a captação de novos públicos;



10. Considerando que para efeitos o disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações em vigor, aplicável ao presente contrato-programa, as partes outorgantes reconhecem que a prossecução das políticas cometidas à ACCVC poderá redundar na obtenção de receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais, o que encontra justificação no facto dos investimentos realizados no quadro da promoção cultural, científica e tecnológica apesar de serem suscetíveis de não produzir resultados económicos imediatos, constituirão um importante fator de diferenciação positiva ao Município, para o exercício de uma cidadania mais completa na prossecução do interesse público.

É celebrado entre:

O Município de Constância, pessoa coletiva n.º 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal, com poderes para o efeito, adiante designado por Município;

E

A Associação Centro de Ciência Viva de Constância, pessoa coletiva n.º 509 273 378, com sede no Alto de Santa Bárbara, Apartado 46, em Constância, neste ato representada por Eugénio Pina de Almeida, na sua qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar nos termos dos estatutos, adiante designada por ACCVC;

O presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, que se regula pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente contrato-programa tem como fundamento o disposto no artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, de acordo com os motivos vertidos e expostos nos considerandos prévios, que fazem parte integrante do presente contrato-programa.
2. O presente contrato-programa estabelece a atribuição pelo Município de um subsídio à exploração no ano económico de 2017, necessário à cobertura do *deficit* de exploração da ACCVC, decorrente do facto das políticas cometidas a esta Associação, por força das exigências de atuação no interesse geral preconizadas pelo Município, redundarem na obtenção de receitas inferiores aos gastos anuais.

Cláusula Segunda (Finalidade)

1. O presente contrato-programa tem assim por fundamento a necessidade de assegurar à ACCVC os meios que permitam prosseguir a missão e os objetivos que presidiram à sua constituição, que contribuem para a coesão económica e social na área da cultura científica e tecnológica.

2. Para cumprimento do objeto do presente contrato-programa, a ACCVC deverá assegurar o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Atividades para o ano de 2017.

Cláusula Terceira
(Período de execução do programa)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Quarta
(Subsídio à Exploração)

1. O Município reconhece a necessidade da ACCVC obter as participações públicas consagradas no presente contrato-programa, que têm por fim o empreendimento das atribuições a que esta Associação está adstrita por força dos seus estatutos, bem como a sustentação do orçamento previsto para cumprimento do Plano de Atividades de 2017, incluído nos Instrumentos de Gestão Previsional de 2017, que aqui se juntam como Anexo III e que deste contrato passam a fazer parte integrante e indissociável.
2. Para efetivação do objeto definido na Cláusula Primeira é concedido pelo Município de Constância um subsídio à exploração no valor de **50.000,00 euros (cinquenta mil euros)** que pode vir a ser reduzido nos termos dispostos nos números seguintes.
3. O apoio financeiro previsto no número anterior será efetivado em três prestações a transferir da seguinte forma: 20.000,00€ (vinte mil euros) no mês de julho e 15.000,00€ (quinze mil euros), nos meses de setembro e novembro, respetivamente.
4. O apuramento do subsídio de exploração sustenta-se no orçamento previsional da ACCVC para o ano de 2017.
5. O valor do subsídio à exploração pode ser ajustado em baixa, sem mais formalidades, com proporcional correção do valor a pagar pelo Município no quadro da execução do presente contrato-programa, caso se verifique que o valor necessário ao equilíbrio das contas da ACCVC é inferior ao patenteado nos Instrumentos de Gestão Previsional de 2017, designadamente porque a Associação gerou rendimentos próprios de valor superior ao estimado naqueles para o exercício de 2017.
6. A avaliação do valor do subsídio de exploração efetivamente necessário ao equilíbrio das contas far-se-á com a apresentação do relatório do terceiro trimestre de execução orçamental, que incluirá a estimativa de fecho de ano, a apresentar pela ACCVC até ao final do mês de outubro de 2017.
7. O valor assumido pelo Município poderá, ainda, ser revisto tendo em conta os fundos disponíveis apurados ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua versão atualizada, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.



8. O encargo financeiro decorrente do presente contrato tem enquadramento orçamental na rubrica _____ do orçamento vigente, com Inscrição na ação do plano _____ e tem o compromisso sequencial n.º _____.
9. A Associação garante que a contabilidade respeita os princípios contabilísticos geralmente aceites, designadamente o respeitante à efetivação das operações (especialização do exercício).

Cláusula Quinta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A ACCVC obriga-se a executar o presente contrato-programa de acordo com o previsto no seu clausulado e anexos, assim como a cumprir os deveres legais impostos pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designadamente, o disposto no n.º 3 do seu artigo 47.º.
2. A ACCVC assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela execução de uma gestão que promova a sustentabilidade económico-financeira e garanta o cumprimento dos Instrumentos de Gestão Previsional.
3. A ACCVC obriga-se, ainda, nos termos do presente contrato, a:
 - a) Desenvolver as atividades previstas nos documentos previsionais para 2017;
 - b) Efetuar a gestão do espaço referente ao Centro de Ciência Viva;
 - c) Promover a divulgação da programação do Centro de Ciência Viva;
 - d) Incentivar a participação da população nas atividades relacionadas com a ciência e tecnologia, estimulando o seu interesse pela ciência;
 - e) Colaborar com as escolas, associações e demais entidades nas atividades que tenham por objeto a ciência e tecnologia;
 - f) Contribuir para a criação, fidelização e desenvolvimento de novos públicos locais e para o acesso de todos as atividades desenvolvidas pela Associação, proporcionadas pelos equipamentos detidos ou atribuídos ao segundo outorgante;
 - g) Envidar todos os esforços para que a ciência e tecnologia sejam bens acessíveis a todos os cidadãos, independentemente do estrato social e da localização geográfica;
 - h) Desenvolver outros programas e atividades que se enquadrem no objeto do presente contrato-programa.
3. Constitui, ainda, obrigação da ACCVC remeter trimestralmente (até final do mês seguinte ao termo do trimestre):
 - a) Mapas de execução orçamental da receita e despesa;
 - b) Balancete razão e analítico;
 - c) Relatório de execução dos objetivos previstos no presente contrato-programa;
 - d) Remeter até 31.10.2017 relatório de projeção de resultado de exploração a 31.12.2017 previsto no n.º 6 da cláusula quarta;
4. A ACCVC deverá, ainda, elaborar um relatório final, a apresentar até 60 dias após o termo de execução do presente contrato-programa, que verse a execução técnica e financeira do mesmo, com referência expressa ao grau de execução dos objetivos e dos indicadores setoriais;

5. São ainda obrigações da ACCVC:

- a) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município de Constância do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- b) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município de Constância, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior.

Cláusula Sexta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato cumprimento dos objetivos propostos e que justificam a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo dos relatórios enviados pelo Segundo Outorgante e dos indicadores setoriais.
2. Remeter ao órgão executivo informação acerca da execução global do contrato programa, após recebimento do relatório final remetido pela ACCVC.

Cláusula Sétima
(Indicadores de Eficácia e Eficiência)

1. Os indicadores que permitem medir a eficácia e, consequentemente, o cumprimento dos objetivos setoriais consubstanciados nas atividades previstas nos Instrumentos de Gestão Previsional 2017 (*) (Anexo III do presente contrato) e que de seguida se dão por integralmente reproduzidos, são os seguintes:
 - a) Muito Eficaz- Realização superior a 14 das atividades previstas;
 - b) Eficaz - Realização entre 10 e 14 das atividades previstas;
 - c) Ineficaz - Realização Inferior a 10 das atividades previstas.
2. Os indicadores que permitem medir a eficiência e, consequentemente, o cumprimento dos objetivos setoriais, são os seguintes:
 - a) Muito Eficiente - Redução do montante da comparticipação financeira consagrada no presente contrato-programa;
 - b) Eficiente - Utilização da totalidade da comparticipação financeira consagrada no presente contrato-programa na realização do conjunto das atividades previstas;
 - c) Não Eficiente - Apresentação de Resultado Líquido negativo superior a 5.000,00€ por via da utilização da totalidade da comparticipação financeira consagrada no presente contrato-programa e aumentados os gastos do exercício.
3. Se vierem a ser aferidos resultados de "Ineficaz" e "Não Eficiente", após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, sendo a proposta de resolução sujeita a deliberação por parte do órgão executivo.



Cláusula Oitava
(Exeção do Não Cumprimento)

1. A ACCVC só está obrigada à efetivação das obrigações em que se constitui em face do presente contrato e ao cumprimento do previsto na Cláusula anterior na exata medida da disponibilização, nos termos da Cláusula Quarta supra, dos meios financeiros devidos pelo Município de Constância.
2. Se por motivos não imputáveis à ACCVC forem abandonadas determinadas atividades no decurso do ano operacional, os objetivos correspondentes não serão considerados para o cálculo de execução do Plano de Atividades e, consequentemente, para a verificação do grau de cumprimento dos Indicadores previstos na Cláusula Sétima.

Cláusula Nona
(Comunicações e Dever de Cooperação)

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o Município de Constância e a ACCVC serão efetuadas para as respectivas moradas ou endereços eletrônicos institucionais, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis.
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários.

Cláusula Décima
(Revisão do contrato-programa)

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes.

Cláusula Décima-Primeira
(Cessação do contrato-programa)

O presente contrato cessa a sua vigência quando:

- a) Por motivo não imputável às partes se torne objetivamente impossível prosseguir o seu objeto;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;
- d) Por resolução, nos termos do artigo seguinte.

Cláusula Décima-Segunda
(Resolução do contrato-programa)

3. A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento culposo das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.
4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da ACCVC que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato-programa e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Constância pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Décima-Terceira
(Disposições Finais)

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato que não sejam sanados por acordo das partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos legais.

Feito em _____, em dois exemplares, valendo ambos como originais, constituído cada por _____(____) folhas, todas rubricadas à exceção da última, que por ambas as partes é assinada e anexos constituídos por _____ folhas todas rubricadas.

O primeiro outorgante

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

O segundo outorgante

Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida



ANEXO I

OBJETIVOS

1. Desenvolver atividades educativas, científicas e culturais de interesse para o grande público, de modo a contribuir para a dinamização cultural da região;
2. Consolidar a relação do Centro de Ciência Viva de Constância com a comunidade escolar da região, nomeadamente oferecendo programas regulares a professores e públicos infantis e juvenis;
3. Proporcionar experiências culturais e sociais significativas para o público-alvo, numa perspetiva de educação não formal;
4. Apoiar o desenvolvimento de uma disposição positiva para a aprendizagem ao longo da vida;
5. Contribuir para o reconhecimento do papel e da contribuição da ciência em geral e da Astronomia em particular na compreensão do mundo que nos rodeia e dos fenómenos que nele ocorrem;
6. Suscitar o interesse do público pela Ciência, pela Astronomia e pelas carreiras científicas que lhes estão associadas;
7. Sensibilizar o público para o problema da poluição luminosa e para o desaparecimento progressivo da beleza do céu noturno;
8. Desenvolver a produção e comercialização de edições, publicações, suportes multimédia, que contribuam para promover a literacia científica.

ANEXO II
INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

4. Os indicadores que permitem medir a eficácia e, consequentemente, o cumprimento dos objetivos setoriais consubstanciados nas atividades previstas nos Instrumentos de Gestão Previsional 2017 (*) (Anexo III do presente contrato) e que de seguida se dão por integralmente reproduzidos, são os seguintes:
 - d) Muito Eficaz- Realização superior a 14 das atividades previstas;
 - e) Eficaz - Realização entre 10 e 14 das atividades previstas;
 - f) Ineficaz - Realização Inferior a 10 das atividades previstas.
5. Os indicadores que permitem medir a eficiência e, consequentemente, o cumprimento dos objetivos setoriais, são os seguintes:
 - a) Muito Eficiente - Redução do montante da comparticipação financeira consagrada no presente contrato-programa;
 - b) Eficiente - Utilização da totalidade da comparticipação financeira consagrada no presente contrato-programa na realização do conjunto das atividades previstas;
 - c) Não Eficiente - Apresentação de Resultado Líquido negativo superior a 5.000,00€ por via da utilização da totalidade da comparticipação financeira consagrada no presente contrato-programa e aumentados os gastos do exercício.

(*) Atividades previstas nos Instrumentos de Gestão Previsional 2017:

1. Elaboração de planos de visitas em conformidade com os programas escolares;
2. Contacto com Escolas para marcações de visitas, esclarecimentos e sugestões quanto à programação a escolher, em função do nível etário e escolar dos alunos;
3. Contacto com Escolas do Concelho e regiões limítrofes, no sentido de levar a efeito atividades extraordinárias, de entre as quais o desenvolvimento de projetos a que o CCVC ou o estabelecimento de ensino se candidate;
4. Elaboração de candidaturas a projetos de divulgação científica e outros que incentivem a realização de visitas ao Centro Ciência Viva de Constância;
5. Integração em Projetos no âmbito do Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, em cooperação com o Centro Ciência Viva do Alviela, Centro Integrado de Educação em Ciências – Vila Nova Barquinha, Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Autarquias, Instituto Politécnico de Tomar e Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
6. Colaboração com instituições com as quais existe protocolo de cooperação, nomeadamente o Museu Nacional da História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa, a Associação Casa-Memória de Camões em Constância, a Câmara Municipal de Abrantes, o Instituto Politécnico de Tomar, e ainda outros Centros Ciência Viva;
7. Controlo do funcionamento da Bilheteira e da “Loja de Ciência”;
8. Promoção e divulgação do CCVC através dos diversos meios de comunicação;
9. Controlo e atualização do website e redes sociais;
10. Realização de visitas orientadas para o público em geral, de acordo com o horário estabelecido;



11. Realização de observações noturnas divulgadas (dentro do horário estabelecido) e de outras extraordinárias solicitadas por grupos;
12. Realização de Festas de Aniversário, mediante marcação prévia;
13. Realização de atividades lúdicas e pedagógicas ao 3.º domingo de manhã de cada mês, baseadas em temáticas diversas;
14. Continuação do projeto “Astronomia no Tejo”, um projeto que tem por objetivo estimular o interesse de alunos e público em geral pela Astronomia e outras áreas da Ciência.
15. *Workshops* de Holografia;
16. Palestras temáticas sobre Astronomia;
17. Atividades nos espaços do CCVC e noutros locais/instituições;
18. Participação ativa em eventos de nível internacional e agregação a entidades (nacionais e estrangeiras) que promovam a cultura científica.



Constância
MUNICÍPIO



2017 - 2018

ANEXO III

Orçamento e plano de atividades para 2017

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

1 - É constituída a contar da data de hoje e para durar por tempo indeterminado uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos, denominado Centro Ciência Viva de Constância, adiante também designada abreviadamente por CCVC.

2 - O CCV tem a sua sede no Alto de Stª Barbara, Apartado 46, 2250-909 - Constância, Freguesia e Concelho de Constância.

3 - O CCVC pode filiar-se em organismos com objectivos afins, nacionais ou internacionais.

Artigo 2.º

O CCVC tem por objectivo o exercício da divulgação científica e tecnológica mediante a promoção de acções de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

REDE DE CENTROS DE CIÊNCIA VIVA ASSOCIADOS

Artigo 3.º

O Centro Ciência Viva de Constância integra a Rede de Centros Ciência Viva no quadro da Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, sendo sujeito a acções periódicas de avaliação com base em parâmetros de qualidade definidos em função da missão que lhe está atribuída.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, SAÍDA E EXCLUSÃO

Artigo 4.º

1 - Os associados fundadores do CCVC são a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica - abreviadamente designada por CV, a Câmara Municipal de Constância, abreviadamente designada por CMC, a que acresce o Instituto Politécnico de Tomar, abreviadamente designada por IPT, associado que não é fundador.

2 - Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de, pelo menos, uns dos associados fundadores poderão ser admitidos novos associados.



3 -A deliberação referida no número anterior é tomada por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes,

Artigo 5.º

1 - Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e o membro do Conselho Fiscal que não seja obrigatoriamente designado pela CMC;
- c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias;
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades do CCVC nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;
- e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades do CCVC e, nomeadamente, serem informados do resultado dos trabalhos que o CCVC leva a cabo.

2 -Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Servir nos cargos sociais para os quais sejam eleitos;
- c) Colaborar nas actividades promovidas pelo CCVC.

Artigo 6.º

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso;
- b) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação;
- c) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CCVC.

2 - A proposta de exclusão, determinada pelos factos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior poderá ser apresentada por um dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos ou por qualquer órgão da associação e será sempre submetida à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.



CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Dispositivos comuns

Artigo 7.º

1- Constituem órgãos sociais do Centro Ciência Viva de Constância:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o membro do Conselho Fiscal que não é obrigatoriamente designado pela CMC são eleitos em Assembleia Geral pelos associados, para o desempenho de mandatos trienais, sendo permitida a reeleição.

3 - A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

4- A maioria dos membros do Conselho Fiscal, em número de dois, é designada pela CMC.

SECÇÃO II Assembleia Geral

Artigo 8.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

Artigo 9.

1 - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

2 - Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

3 - Compete ao secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 10.º

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.



Artigo 11.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente em Novembro para aprovação do Plano e Orçamento anual e até ao dia trinta e um de Março para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da própria mesa ou a requerimento de um terço dos associados, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

1 - A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada, expedida para cada um dos associados. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 14.º

1 - Cada associado dispõe de um voto.

2. - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos seus associados presentes, tendo a Ciência Viva, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - Os associados poderão designar pessoa singular para os representar na Assembleia Geral, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

4 - As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nos presentes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, incluindo o voto favorável dos associados CV e CMC quando recaírem sobre alguma das seguintes matérias:

- a) Localização da sede do CCVC;
- b) Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral e a Direcção do CCVC;
- c) Planos anuais e plurianuais de investimentos;
- d) Orçamento anual e orçamentos suplementares;
- e) Alienação, oneração ou permuta do património, incluindo a cedência temporária de módulos;
- f) destituir os membros do Conselho Fiscal.



Artigo 15º

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que se encontrem presentes mais de metade dos seus associados, incluindo obrigatoriamente os fundadores.

2 - Em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados.

Artigo 16º.

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o membro do Conselho Fiscal que não seja obrigatoriamente designado pela CMC;
- b) Destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- e) Admitir novos associados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º e deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação aos organismos referidos no n.º 3 do artigo 1.º;
- f) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- g) Alterar os estatutos, nos termos previstos no artigo 32.º, e os regulamentos do CCVC, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- h) Autorizar a criação de delegações do CCVC;
- i) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, heranças, donativos ou legados;
- j) Deliberar sobre a dissolução do CCVC, nos termos dos artigos 33º e 34º;
- k) Autorizar o estabelecimento de convénios; anuais ou plurianuais, com organismos, empresas e instituições, nacionais ou internacionais;
- l) Autorizar o CCVC a demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- m) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do CCVC.

SECÇÃO

III

Direção

Artigo 17.º

- 1 - A Direcção é composta por três ou por cinco membros, sendo um deles o Presidente, outro o Diretor Executivo e os restantes vogais.
- 2 - Enquanto os restantes membros da Direcção não forem eleitos em Assembleia Geral poderão os associados fundadores nomear uma Comissão Instaladora para gerir transitoriamente os destinos do CCVC.

Artigo 18.º

- 1 - Ao Presidente compete principalmente a definição de linhas de orientação, tendo em vista a missão de promoção de acções de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial da comunidade juvenil.
- 2 - Ao director executivo compete coordenar a actividade e funcionamento do Centro.

Artigo 19.º

- 1 - A Direcção é convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dos seus membros e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação, respectivamente, das propostas de plano e orçamento anual e do relatório e contas e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.
- 3 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 20.º

- 1 - À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem no âmbito da gestão corrente do CCVC e, designadamente, os seguintes:
 - a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo para este efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo o respectivo poder disciplinar;
 - b) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que



se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração;

c) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;

d) Elaborar regulamentos internos;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

f) Adquirir, alienar, onerar, permutar ou ceder, a qualquer título, os bens do CCVC desde que tal se enquadre na actividade de gestão corrente da associação;

g) Exercer as demais atribuições resultantes da lei e dos estatutos.

2 - O CCVC obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção ou pela assinatura de um mandatário com poderes para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

3 -A Direção poderá mandar funcionários para a prática de actos de mero expediente.

Artigo 21.º

1 - Ocorrendo vaga na Direção, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que reunir.

2 -A vacatura de dois ou mais lugares na Direção determinará automaticamente a constituição de nova Direção nos trinta dias subsequentes à ocorrência.

SECCÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 22.º

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um eleito pela Assembleia Geral e os demais designados pela CMC, detendo um dos membros designados pela CMC a qualidade de presidente.

2 - Um dos membros do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente ser Revisor Oficial de Contas.

Artigo 23.º

1 - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do CCVC e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral.

2 - O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, que lhe são facultados pela Direcção sempre que forem solicitados.

Artigo 24.º

1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocação do respectivo presidente, para emitir o parecer previsto no artigo 11.º.

2 - O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente, por convocação do respectivo presidente, sempre que existir matéria que careça de adequada apreciação por parte deste órgão.

3 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.

CAPITULO V

Comissão de Acompanhamento Científico

Artigo 25.º

O Centro Ciência Viva de Constância promoverá a constituição de uma Comissão de Acompanhamento Científico no prazo máximo de seis meses após a escritura de constituição do CCVC.

Artigo 26.º

1 -A Comissão de Acompanhamento Científico é composta por um número máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito.

2 -A CMC designará uma personalidade, o IPT designará uma personalidade e a CV poderá designar mais do que uma personalidade sendo que uma delas presidirá à Comissão de Acompanhamento Científico.

Artigo 27.º

Compete à Comissão de Acompanhamento Científico pronunciar-se, a título meramente consultivo, sobre as seguintes matérias:

- a) Programação das actividades do Centro Ciência Viva de Constância, designadamente sobre os planos anuais e plurianuais;
- b) Divulgação das iniciativas levadas a cabo pelo CCVC;
- c) Avaliação anual sobre a actividade do CCVC;
- d) Outras questões que lhe sejam colocadas pelos órgãos sociais do CCVC.

Artigo 28.º

1 - A Comissão de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente uma vez por ano para análise do programa de actividades e do relatório de actividades, por convocatória do director executivo do CCVC.



2 - A Comissão de Acompanhamento Científico reúne extraordinariamente sempre que necessário, sendo para o efeito convocada pelo presidente ou por mais de metade dos seus membros efectivos.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Artigo 29.º

1 - Com vista à prossecução dos seus fins, o CCVC pode celebrar convénios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fomentem a investigação científica, a inovação tecnológica, a formação profissional e a promoção da cultura científica, designadamente entre as camadas mais jovens.

2 - A CMC contribuirá com:

a) Um subsídio à exploração, mediante outorga de contrato-programa, nos termos definidos na lei, visando assegurar a prossecução e a continuidade das actividades de interesse público promovidas pelo Centro, o que poderá redundar na obtenção de receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais;

b) o edifício sito no Parque de Astronomia, no Alto de St. Bárbara, devidamente identificado em anexo, posto à disposição do Centro mediante celebração de contrato de comodato;

c) os conteúdos expositivos e administrativos devidamente identificados em anexo, que forma postos à disposição do Centro no acto da sua constituição.

3 - O IPT contribuirá com:

a) o apoio científico, quer ao nível dos conteúdos expositivos, quer ao nível da programação e realização das actividades;

b) os recursos humanos a serem integrados na Direcção do Centro, sempre que aplicável e mediante a devida eleição em Assembleia Geral, bem como outros recursos humanos considerados necessários, por mútuo acordo;

c) o incentivo à participação dos seus estudantes, nomeadamente na qualidade de monitores das áreas expositivas, preferencialmente em regime de voluntariado activo.

4. A Ciência Viva articulará e fomentará:

a) a actuação do Centro Ciência Viva de Constância no âmbito da Rede de Centros Ciência Viva;

b) a formação do pessoal;

- c) o intercâmbio entre as entidades que os integram, assim como a cooperação internacional nas suas áreas de actividade;
- d) o apoio a candidaturas a programas de financiamento de âmbito nacional e europeu.

Artigo 30.º

Os contratos celebrados pelo CCVC com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VII RECEITAS E DESPESAS

Artigo 31.º

As despesas do CCVC serão suportadas pelas suas receitas, constituídas por:

- a) Rendimentos dos serviços e bens próprios;
- b) Subsídios que lhe sejam concedidos;
- c) Subsidio à exploração nos termos definidos no art. 29.º, n.º 2 al. a) e na legislação em vigor
- d) Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, heranças, legados ou outros proveitos aceites, pelo CCVC.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

Artigo 32.º

1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

2 - Para efeitos do disposto no presente capítulo, a Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes todos os associados.

3 - As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações aos estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, entre os quais se devem obrigatoriamente incluir o voto favorável da Ciência Viva.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO

Artigo 33.º



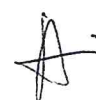
1 - A Associação "Centro Ciência Viva de Constância" pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

2 - À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo 32.º, sendo porém de três quartos dos associados existentes a maioria qualificada exigível, sem prejuízo do voto favorável dos associados fundadores.

Artigo 34.º

1 - Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão liquidatária e definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

2 - O património reverterá, na integra, para os associados CMC e CV.



MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO
(Abertura de Crédito)

Entre:

Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva número 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste acto devidamente representado por [●] e por [●], na qualidade de procuradores e com poderes para o acto;

E:

Município de Constância, pessoa colectiva número 506826546, com sede em Estrada Nacional 3, nº 13 – 2250-028 Constância, adiante designado por "**Município**", neste acto devidamente representado por Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Constância e com poderes para o acto;

Considerando que:

- I. Por deliberação adoptada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], cuja cópia constitui o anexo I a este Contrato, a Assembleia Municipal de Constância, sob proposta da Câmara Municipal, autorizou o Município a contrair um Crédito, até ao montante de €424.557,61 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete euros e sessenta e um cêntimos), para financiamento de investimentos do Plano Plurianual do Município, ao abrigo do disposto no artigo 51.º da RFAL.
- II. Na sequência de consulta ao mercado e sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão de [●], conforme cópia que se junta como anexo II, que o montante mencionado no anterior considerando I. seja financiado pelo Banco BPI e autorizar a minuta do Contrato de Crédito a médio / longo prazo, até ao montante de €424.557,61 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete euros e sessenta e um cêntimos) a celebrar entre o Município e o Banco BPI.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da RFAL, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira
(Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:
 - (i) **Crédito:** o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.
 - (ii) **Contrato:** o presente Contrato de concessão de Crédito.
 - (iii) **Conta DO:** a conta de depósitos à ordem nº 0-2105432-001-001 de que o Município é titular junto do Banco.
 - (iv) **Dia Útil:** dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre aberta ao público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias úteis Target);
 - (v) **Euribor:** corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros, oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Actual/360 e divulgada cerca das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a divulgue.
 - (vi) **Indexante:** corresponde à Euribor a 12 (doze) meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.
 - (vii) **RFAL:** Designa a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
2. Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respectivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como “obrigações emergentes do presente Contrato”, “montantes devidos nos termos do presente Contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.
4. Qualquer referência a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Segunda

(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de €424.557,61 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete euros e sessenta e um cêntimos).
2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efectivamente utilizado.

Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 20 (vinte) anos.
2. O Crédito destina-se a ser utilizado pelo Município na realização dos investimentos do Plano Plurianual do Município, melhor identificados no quadro constante do anexo III ao presente Contrato, nos termos e em conformidade com os sub-montantes no mesmo quadro previstos.
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correcta aplicação dos fundos que faculta.

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efectuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 2 (dois) anos, deduzidos de 15 (quinze) dias corridos de calendário, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula, mediante pedido escrito do Município dirigido ao Banco nos termos do subsequente número 2, com a antecedência de 5 dias úteis relativamente à data em que pretenda a sua utilização.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício da Câmara Municipal de Constância, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expreso do Banco.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.



5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior Cláusula Terceira.
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na Cláusula Décima Sétima.

Quinta

(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, acrescida de uma margem ou spread de 1,30% (um vírgula trinta por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de 1,30%.
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é, na presente data, de [●] %.
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros.
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
5. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde a zero.

Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efectivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros trimestrais, sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula Quinta, que serão pagos trimestral e postecipadamente.
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1, relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 73 prestações trimestrais

postecipadas, constantes de capital e juros ao saldo, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas.

3. O Município poderá proceder, sem qualquer penalização, ao reembolso antecipado, total ou parcial, do capital mutuado, devendo esse seu propósito ser comunicado, por escrito, ao Banco com a antecedência mínima de 30 dias relativamente a uma data de vencimento das prestações.
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.
5. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital.

Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. Nas situações previstas na cláusula Décima Primeira, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

Oitava

(Despesas, Encargos e Comissões)

1. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.
2. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do Contrato ou dos pagamentos a efectuar pelo Município, deles derivados ou com eles conexos.

3. Em caso de incumprimento, o Município pagará ainda ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e actualizada nos termos definidos no art. 9º do Decreto-Lei 58/2013 de 8 de Maio, cujos valores mínimo e máximo poderão ser actualizados nos termos da lei.

Nona

(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efectuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:
 - a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.
 - b) *Graduação Pari Passu das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com excepção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato;
 - c) *Correcção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos.

- d) *Banco Europeu de Investimento*: dá a sua autorização a que o presente Crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que: não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afectar o cumprimento das obrigações ora assumidas;
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
- a) Essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;
 - b) Sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.
4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos da lei.
5. O Município obriga-se a:
- a) Cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respectiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo;
 - b) Não acordar a constituição ou modificação de créditos em termos de lhes tornar aplicáveis garantias ou condições (nomeadamente quanto às condições de reembolso, condições de amortização antecipada) mais favoráveis do que as previstas no presente Contrato, sem que, simultaneamente, e desde que legalmente permitido, acorde com o Banco a extensão dessas garantias ou condições mais favoráveis ao crédito deste último

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:
- a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato*: caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;
 - b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato*: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado

para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, susceptível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;

- c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no Contrato*: se qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexacta;
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efectuar pagamentos.
2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.
3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respectivo pagamento deverá ser efectuado até ao início do Dia Útil imediato.

Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco fica expressa, irrevogável e incondicionalmente, e desde já, autorizado a, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias.

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.

2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.
3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:
 - **Banco:**
Banco BPI, SA.
Centro Institucional de Lisboa
Largo Jean Monnet, n.º 1 – 8.º piso
1269-067 Lisboa
Fax número: 21 318 16 70
 - **Município:**
Município de Constância
Estrada Nacional 3, nº 13
2250-028 Constância
Fax número: 249 739 514
2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de recepção.



Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extractos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil.
2. Os extractos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:

- a. Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a autorizar a celebração do Contrato de Crédito, cuja cópia se junta como Anexo I ao presente Contrato;
 - b. Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI, cuja cópia se junta como Anexo II ao presente Contrato; e
 - c. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais legislação complementar;
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.
 3. A não entrega ao Banco, até 04 de Setembro de 2017, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).

Décima Oitava

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

Décima Nona
(Perfeição do Contrato)

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de Julho de 2017, em 3 exemplares, de igual valor e conteúdo.

- Banco BPI, S.A.

- Município

[Termo de autenticação do Contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]

ANEXO I

Cópia da Acta da Assembleia Municipal contendo a deliberação referida no considerando I

ANEXO II

Cópia da Acta da Assembleia Municipal contendo a deliberação mencionada no considerando II

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' shape with a horizontal line extending to the right.

ANEXO III

Quadro a que se reporta o n.º 2 da Cláusula Terceira

SUB MONTANTE DE CRÉDITO A UTILIZAR	INVESTIMENTO A FINANCIAR
€	Centro Escolar de Montalvo
€.....	

Total € 424.557,61